



PROJETO DE LEI 035 /2022.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS 2.545/17, 2.551/17 E 2.746/22; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor ou o agente político da Administração Pública Municipal que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos de capacitação profissional ou eventos de interesse público, faz jus à percepção de diária de viagem para custear despesas com alimentação e pousada.

§1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor ou agente político tem exercício.

§2º - A diária tem natureza indenizatória, não podendo ser transmutada para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos e ou subsídios.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos disponíveis de cada órgão ou unidade da Administração.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de índice oficial do Governo Federal.

§2º - No caso de servidor ocupante de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipal.

**Art. 5º** - A diária é devida somente em viagens cujo período de afastamento seja superior a 02 (duas) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem do período, a hora da partida e da chegada ao respectivo posto.



**Art. 6º** - As diárias, até o limite mensal de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.

§1º - Quando as viagens ultrapassarem esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou unidade.

**Art. 7** - Excetuam-se das regras previstas no artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

**Art. 8º** - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe.

Parágrafo único - O servidor ou agente político que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 9º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o dirigente do órgão poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor ou do agente político para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 10º** - É vedado aos órgãos ou unidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 11** – Poderá ser contratada a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - a contratação contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou unidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo Único desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art.12** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor ou o agente político fica obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade.

§2º - A autoridade concedente exigirá o documento fiscal ou o próprio comprovante de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, da autorização para saída de veículo.

§3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de pagamento de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor ou agente político esteve presente no local de destino.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ou o agente político ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§6º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 13** - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao Anexo Único desta Lei;

II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - Por meio de contratação com agência de viagem.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§ ° - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou unidade que arcar com os custos do deslocamento.

**Art. 15** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 16** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 17** - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.545/17, 2.551/17 e 2.746/22.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de julho de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022.

ANEXO ÚNICO

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE- PREFEITA	ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 671,98	R\$ 440,64	R\$ 243,45	R\$ 88,13
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 440,64	R\$ 330,48	R\$ 143,21	R\$ 49,57
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ 100 KM DA SEDE – <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 220,32	R\$ 132,19	R\$ 110,16	R\$ 77,11
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ 100 KM DA SEDE – <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 132,19	R\$ 88,13	R\$ 77,11	R\$ 38,56
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM – <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 330,48	R\$ 220,32	R\$ 154,22	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM DA SEDE – <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 220,32	R\$ 143,21	R\$ 88,13	R\$ 44,06
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - <b>COM</b> PERNOITE	R\$ 842,72	R\$ 385,56	R\$ 224,73	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - <b>SEM</b> PERNOITE	R\$ 495,72	R\$ 275,40	R\$ 132,19	R\$ 55,08
DISTRITO FEDERAL	R\$ 991,44	R\$ 716,04	R\$ 682,99	R\$ 170,75
OUTROS ESTADOS	R\$ 771,12	R\$ 495,72	R\$ 418,61	R\$ 132,19

Itapeçerica, 29 de julho de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal



LEI 2.551, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.545/2017, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal 2.545, de 31 de agosto de 2017, que "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE-PREFEITO	ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
Capital do Estado de Minas Gerais com pernoite	R\$ 610,00	R\$ 400,00	R\$ 221,00	R\$ 80,00
Capital do Estado de Minas Gerais sem pernoite	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 130,00	R\$ 45,00
Município de Minas Gerais até 100 km da sede - com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 70,00
Município de Minas Gerais até 100 km da sede - sem pernoite	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km - com pernoite	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 80,00
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede - sem pernoite	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - com pernoite	R\$ 765,00	R\$ 350,00	R\$ 204,00	R\$ 80,00
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - sem pernoite	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
Distrito Federal	R\$ 900,00	R\$ 650,00	R\$ 620,00	R\$ 155,00
Outros Estados	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 27 de setembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito

PUBLICADO EM:  
27 / 09 / 2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.545, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

## REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM:

31 / 08 / 2017

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - A diária tem natureza indenizatória, não podendo ser trasmudada para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos e ou subsídios.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 04 (quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem do período, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas, oportunidade que estará restrita a meia diária;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - no caso de utilização do contrato a que se refere esta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 7º - As diárias, até o limite mensal de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Art. 8º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 10 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 11 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de pagamento de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 13 - As despesas de viagens do Prefeito; do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 14 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.


§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 31 de agosto de 2017.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal






ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE-PREFEITO	ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
Capital do Estado de Minas Gerais <b>com</b> pernoite	R\$ 610,00	R\$ 400,00	R\$ 221,00	R\$ 80,00
Capital do Estado de Minas Gerais <b>sem</b> pernoite	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 130,00	R\$ 40,00
Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>com</b> pernoite	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 34,00
Município de Minas Gerais até 100 km da sede – <b>sem</b> pernoite	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km – <b>com</b> pernoite	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 44,00
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede – <b>sem</b> pernoite	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	R\$ 30,00
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>com</b> pernoite	R\$ 765,00	R\$ 350,00	R\$ 204,00	R\$ 85,00
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>sem</b> pernoite	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
Distrito Federal	R\$ 900,00	R\$ 650,00	R\$ 620,00	R\$ 155,00
Outros Estados	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal



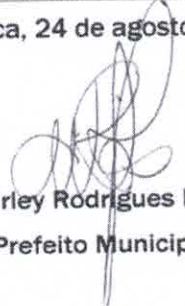


ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - ESTADO DE MINAS GERAIS	
UNIDADE:	ÓRGÃO:
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL	
NOME:	
CARGO / FUNÇÃO:	
CPF:	
DATA DA VIAGEM:	
LOCAL DE DESTINO:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO DA PREFEITURA:	( ) SIM ( ) NÃO
SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO FRETADO:	( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVO: _____ _____ _____	
VALOR DA DESPESA: R\$	
Data ____/____/____	
Assinatura do Requerente	
Data ____/____/____	
Assinatura do Responsável	

Itapeçerica, 24 de agosto de 2017.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal





**LEI 2.746, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PUBLICADO EM:**

16 / 02 / 2022

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIARIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDOS PELA LEI 2.545/2017, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI 2.551/2017.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

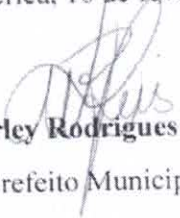
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapeçerica autorizado a promover a recomposição pecuniária geral dos valores das diárias de viagem instituídos pela Lei 2.545/2017, que "REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterada pela Lei 2.551/2017, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Aplicado o índice de correção constante do artigo 1º desta Lei, o Anexo I, da Lei 2.545/2017, alterado pela Lei 2.551/2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

Prefeito Municipal

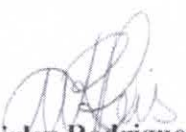




**ANEXO ÚNICO**  
**VALOR DAS DIÁRIAS**

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE- PREFEITA	ACESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
Capital do Estado de Minas Gerais <b>com</b> pernoite	R\$ 671,98	R\$ 440,64	R\$ 243,45	R\$ 88,13
Capital do Estado de Minas Gerais <b>sem</b> pernoite	R\$ 440,64	R\$ 330,48	R\$ 143,21	R\$ 49,57
Município de Minas Gerais até 100 km da sede - <b>com</b> pernoite	R\$ 220,32	R\$ 132,19	R\$ 110,16	R\$ 77,11
Município de Minas Gerais até 100 km da sede - <b>sem</b> pernoite	R\$ 132,19	R\$ 88,13	R\$ 77,11	R\$ 38,56
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km - <b>com</b> pernoite	R\$ 330,48	R\$ 220,32	R\$ 154,22	R\$ 88,13
Município de Minas Gerais acima de 100 até 500 Km da sede - <b>sem</b> pernoite	R\$ 220,32	R\$ 143,21	R\$ 88,13	R\$ 44,06
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>com</b> pernoite	R\$ 842,72	R\$ 385,56	R\$ 224,73	R\$ 88,13
Município de Minas Gerais acima de 500 km da sede - <b>sem</b> pernoite	R\$ 495,72	R\$ 275,40	R\$ 132,19	R\$ 55,08
Distrito Federal	R\$ 991,44	R\$ 716,04	R\$ 682,99	R\$ 170,75
Outros Estados	R\$ 771,12	R\$ 495,72	R\$ 418,61	R\$ 132,19

Itapeçerica, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº. 031/2022- GABPR.**

**Itapecerica/MG, julho de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que “REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pretende o Executivo a aprovação desta proposição com a consequente revogação das leis que atualmente tratam da matéria, visando unificar o regulamento a uma só norma, a adequando às orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, e em especial, pelo Ministério Público.

Nesse sentido, importante frisar que não haverá qualquer alteração de valores já fixados a título de diárias, mas tão somente uma adequação da parte regulamentadora das diversas situações em que os servidores e agentes políticos receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Município de Itapecerica/MG.

Assim, contamos com a presteza e com a soberana análise e aprovação desta E. Casa.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

Recebemos  
05 / 08 / 22  
às 16:08  
Câmara Municipal de Itapecerica - MG